PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 092, de 21 de março de 2002.

Dispõe sobre o afastamento remunerado de servidor público municipal que assumir a presidência do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 18 de março de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 010/2002, e *eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar*:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa fica autorizada a conceder o afastamento remunerado do servidor público municipal que assumir o cargo eletivo de Presidente do Sindicato dos *Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa*.

Parágrafo único – O referido afastamento somente será concedido enquanto o servidor público municipal estiver ocupando o cargo mencionado, devendo retornar às suas atividades junto a *Prefeitura Municipal de Mococa, imediatamente após o término do* mandato.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a autorização de afastamento remunerado para outros servidores públicos municipais que ocupem cargo eletivo ou não, de qualquer espécie, no Sindicato dos *Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa*.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as letras "gg" e "kk" do Acordo Coletivo de Trabalho do ano de *2001, aprovado pela Lei Complementar nº 70, de 02 de maio de 2001*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de março de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica